

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – I

No dia vinte e nove de abril de 2021, no **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, registram-se os preços da empresa **O. MAROTI INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Antônio Mário de Azevedo, 1520 – Córrego Dantas – Nova Friburgo – RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 11.572.577/0001-94, neste ato representada por **LEONARDO RIBEIRO MAROTI**, portador do documento de identidade n.º 091.540.229, órgão expedidor IFP/RJ, CPF n.º 043.876.557-55, para Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECCÃO DO KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** (panificação) para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME), durante o período de 12 (doze) meses, por meio do menor preço unitário, resultante do Pregão Presencial n.º 005/2021 - I para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo n.º 765/2021, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

**COTA PRINCIPAL
GRUPO 01**

LOTE 02 – PANIFICAÇÃO

Item	Especificação	U/C	Qtd	Marca	Preço unitário	Preço Total
01	CATMAT 465551 PÃO CARECA em embalagem plástica original, com peso mínimo de 50g a unidade. Isento de gordura trans.	KG	16677	Gula Pura	R\$ 16,77	R\$ 279.673,29
02	CATMAT 465551 PÃO CARECA, BISNAGUINHA, em embalagem plástica original com peso mínimo de 300g o pacote, com peso máximo de 30g a unidade. Isento de gordura trans.	KG	16677	Gula Pura	R\$ 16,77	R\$ 279.673,29
VALOR TOTAL:						R\$ 559.346,58

**COTA RESERVADA
GRUPO 02**

LOTE 02 – PANIFICAÇÃO

Rita de Cássia de Jesus Silva
Mat. 990.897

Secretário Municipal de Educação

Rita de Cássia de Jesus Silva
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
PMNF-MATR: 990.897

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo / RJ

Av. Alberto Braune, nº 224 – Térreo Licitação – Centro – Nova Friburgo – RJ

e-mail: licitacao@pmnf.gov.br e licitacao@pmnf.gov.br

Telefone: (22) 2533-1458 ou 2525-9174

Item	Especificação	U/C	Qtde	Marca	Preço unitário	Preço Total
01	CATMAT 465551 PÃO CARECA em embalagem plástica original, com peso mínimo de 50g a unidade. Isento de gordura trans.	KG	5559	Gula Pura	R\$ 16,77	R\$ 93.224,43
02	CATMAT 465551 PÃO CARECA, BISNAGUINHA, em embalagem plástica original com peso mínimo de 300g o pacote, com peso máximo de 30g a unidade. Isento de gordura trans.	KG	5559	Gula Pura	R\$ 16,77	R\$ 93.224,43
VALOR TOTAL						R\$ 186.448,86

1 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

1.1 - O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. A mercadoria deverá ser entregue ponto a ponto, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via email (nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos, especificações e período determinados, conforme Planilhas de Distribuição.

1.2 - Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme o TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria Nº 01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar- U.E, na função de fiscal da merenda.

1.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - São obrigações da Contratante:

2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Rita de Cássia de Jesus Silva
Mat. 990.897
Secretário Municipal de Educação

Rita de Cássia de Jesus Silva
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
PMNF-MATR: 990.897

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo / RJ

Av. Alberto Braune, nº 224 - Térreo Licitação - Centro - Nova Friburgo - RJ

e-mail: licitacaopmnf@gmail.com e licitacao@pmnf.rj.gov.br

Telefone: (22) 2533-1458 ou 2525-9174



- 2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade*;
- 2.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- 2.2.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;


Rita de Cássia de Jesus Silva
Mat. 990.897
Secretário Municipal de Educação


Rita de Cássia de Jesus Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
PMNF-MATR. 990.897

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo / RJ

Av. Alberto Braune, nº 224 - Térreo Licitação - Centro - Nova Friburgo - RJ

e-mail: licitacao@pmnf@gmail.com e licitacao@pmnf.rj.gov.br

Telefone: (22) 2533-1458 ou 2525-9174

2.2.7 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.2.9 - Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94.

2.2.10 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

2.2.11 - Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência/ contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

2.2.12 - Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

2.2.13 - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

2.2.14 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

2.2.15 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

2.2.16 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, a sua custa e risco, num prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora na entrega do material e dentro das especificações do fabricante.

2.2.17 - Apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, certificado de garantia do fabricante e/ou documento similar (No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega).

2.2.18 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

2.2.19 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Rita de Cássia de Jesus Silva
Mat. 990.897

Secretário Municipal de Educação

Rita de Cássia de Jesus Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
PMNF-MATR. 990.897

4 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - Será designado o (os) servidor (es), Bruno Valverde, matrícula 107.315, na função de Gestor, Verônica Monteiro Caetano Cordeiro, matrícula 107.304, como Gestor substituto, Manuella Carestiato Faria, matrícula 116.280 na função de Fiscal e Romyschneider Freire, matrícula 107.303, como Fiscal substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do (os) futuro (os) contrato (os) que tem por objeto a Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECCÃO DO KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (hortifrutigranjeiro, panificação e cereais) para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME). Os servidores supracitados poderão ser substituídos ao tempo da Ordem de Serviço realizada pelo Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 8666/93.

5.3 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

6.1.1 - Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

Rita de Cássia de Jesus Silva
Mat. 990.897
Secretário Municipal de Educação

Rita de Cássia de Jesus Silva
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
PMNF-MATR. 990.897



6.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5 - Cometer fraude fiscal;

6.1.6 - Não mantiver a proposta.

6.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

6.2.3 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

6.3.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prestador dos serviços registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:


Rita de Cássia de Jesus Silva
Mat. 990.897
Secretário Municipal de Educação


Rita de Cássia de Jesus Silva
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
PREF. MATR. 990.897

7.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 - Por iniciativa do **Município de Nova Friburgo**:

7.2.2.1 - Quando o prestador dos serviços registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não assinar o contrato ou retirar a Nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **Município**, sem justificativa aceitável;

7.2.2.2 - pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

8.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

8.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

8.3 - pelo **Município de Nova Friburgo**, quando caracterizado o interesse público.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

9.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.4 - O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

9.5 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Nova Friburgo.

9.6 - A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviço e o endereço bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

Rita de Cássia de Jesus Silva
Mat. 990.897

Secretário Municipal de Educação

Rita de Cássia de Jesus Silva
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
PMNF-MATR: 990.897

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo / RJ

Av. Alberto Braune, nº 224 - Térreo Licitação - Centro - Nova Friburgo - RJ

e-mail: licitacaopmnf@gmail.com e licitacao@pmnf.rj.gov.br

Telefone: (22) 2533-1458 ou 2525-9174

9.7 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

9.8 - A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os produtos discriminados na nota fiscal forem executados e aceitos pela Contratante.

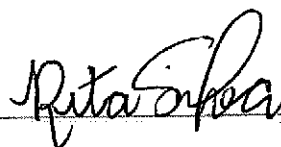
9.9 - A Administração rejeitará os produtos em desacordo com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela Contratada, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

9.10 - A contratada deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e sofrerão a retenção desses tributos/contribuições pela Administração, no momentado pagamento.

9.11 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.12 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

9.13 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



Rita de Cássia de Jesus Silva
Mat. 990.897
Secretário Municipal de Educação

Rita de Cássia de Jesus Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
PMNF-MATR. 990.897



LEONARDO RIBEIRO MAROTI

O. MAROTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

Rita de Cássia de Jesus Silva
Mat. 990.897
Secretário Municipal de Educação

8